

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 727, de 4 de setembro de 1963.

Dispõe sobre vencimentos de professores primários rurais.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores primários rurais serão iguais a 2/3 (dois terços) dos que o Estado pagar aos seus professores de igual categoria.

Parágrafo único - Sempre que houver reajustamento de vencimentos dos professores primários por parte do Estado, o Município reajustará os seus professores de igual categoria, a partir do exercício orçamentário imediato.

Art. 2º - O Prefeito Municipal declarará em decreto os vencimentos dos professores primários rurais do Município, de acordo com o artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 3º - No exercício de 1963, os vencimentos fixados pelo artigo primeiro, que também serão declarados por decreto, conforme determina o artigo segundo, terão vigência a partir de 15 de fevereiro, para cumprimento do convênio de manutenção da rede escolar de ensino primário na zona rural do Município, assinado com o Secretário da Educação do Governo do Estado, em 4 de junho do corrente ano.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei, nestes e nos exercícios seguintes, sempre que houver insuficiência das dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de setembro de 1963.